

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Paulo Pimenta)

Desonera os materiais escolares que especifica do pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os materiais escolares que especifica e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre as importações e vendas internas desses produtos.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 7º

.....

XXXVIII - cola de uso escolar (código TIPI 3506.10), borracha de apagar (4016.92.00), pasta e mochila para estudante (4202.1),

caderno (4820.20.00), lápis (9609.10.00) e minas para lápis ou para lapiseiras (9609.20.00).

.....” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

XIX - cola de uso escolar (código TIPI 3506.10), borracha de apagar (4016.92.00), pasta e mochila para estudante (4202.1), caderno (4820.20.00), lápis (9609.10.00) e minas para lápis ou para lapiseiras (9609.20.00).

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo conceder isenção do IPI para os materiais escolares e reduzir a zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS sobre tais produtos.

Serão alcançados pela desoneração fiscal os materiais mais básicos, tais como caderno, lápis e borracha. Portanto, o foco é diminuir o custo da educação para as camadas menos favorecidas, cujos pais e responsáveis penam para conseguir manter seus filhos e dependentes nos bancos escolares.

Nessas circunstâncias, não há sentido em o Estado tributar tais produtos. O volume de receitas coletadas é irrisório para o Tesouro Nacional, mas pesa enormemente no orçamento familiar desse estrato da população brasileira.

Na realidade, a presente iniciativa insere-se num contexto mais amplo, visando transformar a educação na principal prioridade da

sociedade, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2012.

Deputado PAULO PIMENTA